

Autoria: Prefeito Municipal

LEI Nº 6.762

Institui o Ticket-Alimentação, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado o instituir o Ticket-Alimentação, através de Licitação Pública, para os servidores municipais.

Art. 2º. Para atender as despesas com a execução desta Lei fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa de 1998 no valor global de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais).

Art. 3º. Constituir-se-ão recursos para a Abertura de Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei, a anulação parcial das Dotações Orçamentárias números 11400.459051.10.058.0323.3047 - Obras e Instalações; 11400.459051.13.076.0448.3500 - Obras e Instalações; 12400.349039.10.060.0325.6052 - Outros serviços de terceiros.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, após cumpridas as formalidades legais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 28 de agosto de 1998.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Governo

Norton Costa Fernandez
Secretário da Administração

Dr. Elmo Fantato
Secretário da Fazenda